



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO

Versão consolidada pelo GT RI, instituído pela Portaria 03/2019 da CTC, aprovada no âmbito da CTC e pelo Plenário em Reunião Extraordinária, datada de 18.11.2020, conforme Deliberação nº 81/2020.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, SEDE E LOCALIZAÇÃO

Artigo 1º. O Comitê: Identificação, regulamentação e sede

Artigo 2º. Área de atuação – a Bacia: área e localização

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Artigo 3º. Finalidade

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º. Competências

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ E DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E MANDATO DOS MEMBROS

Seção I – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Artigo 5º. Composição: segmentos, especificações e quantitativos

Seção II – DOS MEMBROS: atribuições, responsabilidades e mandato

Artigo 6º. DOS MEMBROS: atribuições, responsabilidades e mandato

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO: Instâncias

Artigo 7º. Instâncias

CAPÍTULO VI – DAS INSTÂNCIAS: composição, funcionamento, atribuições e disposições gerais

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Subseção I – Plenário: composição e funcionamento

Artigo 8º. Composição, mandato e forma de reunião

Artigo 9º. Convocações

Artigo 10. Reunião: esquema para condução

Artigo 11. Requerimento de Regime de Urgência

Artigo 12. Pedido de Vista

Artigo 13. Questões de Ordem

Artigo 14. Inversão de Pauta

Artigo 15. Disposições Gerais

Subseção II – Plenário: da instalação de reunião e quórum

Artigo 16. Reuniões: instalação e quóruns

Subseção III – Das Manifestações do Plenário

Artigo 17. Manifestações: Deliberações e Moções

Subseção IV – Plenário: das disposições gerais

Artigos 18 a 21 – Disposições Gerais

SEÇÃO II – DA DIREX: composição e competências

Artigo 22. Composição

Artigo 23. Competências



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

SEÇÃO III – DA DIREC

Artigo 24. Composição

Artigo 25. Competências

SEÇÃO IV – DAS DIRETORIAS: atribuições e competências dos membros, do processo Eleitoral e das disposições gerais

Subseção I – Das Diretorias: atribuições e competências dos membros

Artigo 26. Do Presidente

Artigo 27. Do Vice Presidente

Artigo 28. Do Secretário

Artigo 29. Do Secretário: Comissão de Alocação Negociada de Água do rio Verde Grande

Artigo 30. Dos Secretários-Adjuntos das bacias dos rios Gorutuba e Verde Pequeno

Subseção II. Das Diretorias: do Processo Eleitoral e das disposições gerais

Artigo 31. Mandato e eleição; vacância, impedimentos, Processo Eleitoral, eleição e reeleição

Artigo 32. Disposições Gerais: custeio

SEÇÃO V – DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA (CTC): Composição, atribuições, funcionamento, disposições gerais e Grupo de Trabalho (GT)

Artigo 33. Composição

Artigo 34. Atribuições, competências, funcionamento e disposições gerais

Artigo 35. Grupos de Trabalho (GT)

SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES GESTORAS (CG's) das Bacias dos rios Gorutuba e Verde Pequeno

Artigo 36. CG's: composição

Artigo 37. CG's: atribuições e das disposições gerais

CAPÍTULO VII – DO RELACIONAMENTO COM OS CONSELHOS DE RECURSOS HÍDRICOS: CNRH e CERHs

Art. 38. Do relacionamento com o CNRH e com os CERH's de MG e da BA

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Artigo 39. Do processo de desligamento: disposições gerais

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigos 40 a 44. Das disposições finais e transitórias



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, SEDE E LOCALIZAÇÃO

Art. 1º. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBH VERDE GRANDE ou CBH VG), instituído pelo Decreto (Federal) s/n, de 3 de dezembro de 2003, é órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa e consultiva, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), nos termos previstos na Lei (Federal) nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; na Resolução CNRH nº 5, 10 de abril de 2000, modificada pelas Resoluções nº 18, de 20 de dezembro de 2001 e nº 24, 24 de maio de 2002; na Lei nº 13.199, do Estado de Minas Gerais, de 29 de janeiro de 1.999, especialmente, no art. 43, inciso XIV e nos Decretos nºs 41.578, de 08 de março de 2001, 44.758, de 17 de março de 2008 e 47.705, de 04 de setembro de 2019, do mesmo Estado; na Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, do Estado da Bahia (BA), alterada pela Lei nº 14.034, de 19 de dezembro de 2018; nas Resoluções nºs 43, de 02 de março de 2009 e 52, de 19 de junho de 2009, do Conselho de Recursos Hídricos (CONERH BA), nas alterações e normas posteriores às referenciadas, bem como em todas as normas complementares pertinentes.

Parágrafo Único. O CBH VERDE GRANDE terá sede na cidade de Montes Claros (MG) e Secretarias Adjuntas nas cidades de Janaúba (MG) e Urandi (BA).

Art. 2º. O CBH VERDE GRANDE tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, afluente do Rio São Francisco, inserida nos Estados de Minas Gerais e Bahia.

Parágrafo Primeiro: A bacia possui área equivalente a 31.410 km² abrangendo, no todo ou em parte, 35 (trinta e cinco) municípios sendo 27 (vinte e sete) inclusos no estado de Minas Gerais e 08 (oito) no estado da Bahia.

Parágrafo Segundo: O Comitê desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 9.433 de 1997 (com alterações posteriores pertinentes) em especial, na gestão descentralizada e participativa entre o Poder Público, os usuários de recursos hídricos e a sociedade civil, bem como na gestão compartilhada considerando as Políticas Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos (MG e BA) e as competências legais dos órgãos e entidades que compõem os Sistemas respectivos.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 3º. O CBH VERDE GRANDE tem por finalidade:

- I. Promover a gestão dos recursos hídricos considerando a totalidade da bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento e gestão em articulação com o CBH São Francisco e órgãos gestores de recursos hídricos Federal e Estaduais (MG e BA) devendo, para tanto,
- II. Articular a integração dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de seus respectivos instrumentos de gestão, bem como as políticas municipais e iniciativas regionais no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, visando garantir a conservação, a proteção, a recuperação e o uso racional dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao CBH-VERDE GRANDE:

- I. Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II. Arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos relacionados aos recursos hídricos, conforme critérios deliberados pelo Comitê e pelos Conselhos Estaduais e Nacional de Recursos Hídricos (CNRH);
- III. Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia e suas alterações, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do CNRH, em consonância com o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; bem como acompanhar a sua execução sugerindo providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- IV. Propor ao CNRH e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERH/MG e CONERH/BA) os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos na Bacia;
- V. Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir ao CNRH e aos CERHs os valores a serem cobrados observados os critérios definidos pelas Políticas de Recursos Hídricos respectivas, de forma articulada com o CBH São Francisco, observadas as especificidades;
- VI. Deliberar, considerando o Plano de Recursos Hídricos, sobre o plano de aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água; bem como de outros recursos aportados pelos órgãos gestores e por outras fontes;
- VII. Estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo de interesse comum ou coletivo;



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

- VIII. Solicitar ao CNRH a criação de sua Agência de Água ou delegação de sua competência a uma das entidades previstas na legislação cientificando, na devida forma, os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (MG e BA).
- IX. Deliberar sobre propostas orçamentárias que lhe forem submetidas pela Agência de Águas ou Entidade Delegatária e aprovar o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) ou sucedâneo;
- X. Promover e apoiar a capacitação de seus membros nas áreas de recursos hídricos, meio ambiente e outras áreas correlatas, bem como promover iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, observando alterações posteriores e normas complementares pertinentes;
- XI. Deliberar sobre proposta de enquadramento dos corpos d'água em classes e usos preponderantes e
- XII. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: No desempenho de suas competências e ações, inclusive deliberações sobre outorgas, o Comitê observará as prescrições contidas nas legislações pertinentes no âmbito da União e dos Estados de Minas Gerais e Bahia.

Parágrafo Segundo: As outorgas inerentes a empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, no estado de Minas Gerais, deverão ser submetidas à deliberação e aprovação do Comitê, conforme prescreve a Lei estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e a Deliberação Normativa (DN) do CERH nº 31, de 26 de agosto de 2007, nas alterações respectivas, bem como nas normas complementares supervenientes;

CAPITULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ E DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E MANDATO DOS MEMBROS

Seção I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CBH VERDE GRANDE será composto por 40 (quarenta) membros (titulares), quantificados em observância a realidade da bacia e às prescrições contidas na Lei 9.433/1997 e na Resolução nº 05, do CNRH, de 2000, que prevê limites percentuais por segmento sendo Poder Público - máximo de 40%; Usuário - 40% e Sociedade Civil – mínimo de 20%; já os subsegmentos respectivos, normativamente, devem variar entre 4% e 20% cada, como se observa no Quadro a seguir:

SEGMENTOS	TOTAL	MG	BA	(%)
	40	-	-	(100,0)
PODER PÚBLICO	13			(32,5)
• Federal	03	03		
• Estadual	05	04	01	
• Municipal	05	04	01	
USUÁRIO	16	12	04	(40,0)
• Abastecimento Urbano / diluição de efluentes	03	02	01	
• Indústria e Mineração	05	04	01	
• Irrigação e Uso Agropecuário	08	06	02	
SOCIEDADE CIVIL	11	07	04	(27,5)
• Associações Regionais e locais ou setoriais de usuários RHs	04	03	01	
• Organizações técnicas de ensino e pesquisa c/ interesse na área de Recursos Hídricos	03	02	01	
• Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e/ou coletivos	02	01	01	
• Outras organizações não governamentais - USO INSIGNIFICANTE	02	01	01	

Parágrafo Primeiro: Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Parágrafo Segundo: Os membros, titulares e suplentes, dos segmentos Poder Público Municipal, Usuários de Recursos Hídricos e da Sociedade Civil serão, obrigatoriamente, de entidades ou órgãos distintos, à exceção das categorias para as quais não haja mais de uma entidade representativa eleita em eleição específica por segmento, cujo processo eleitoral deverá ter ampla e prévia divulgação por meio de Editais da Comissão Eleitoral que conterá critérios e/ou regras claras de credenciamento, habilitação e representatividade.

Parágrafo Terceiro: A indicação dos representantes, titulares e suplentes, dos Poderes Públicos Federal e Estadual dar-se-á pelo titular de cada órgão representado (membro), cuja correspondência será enviada à unidade regional ou local.



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Parágrafo Quarto: A suplência dos titulares referenciados no parágrafo terceiro poderá ser do mesmo órgão/entidade desde que situados em estados diferentes.

Seção II – DOS MEMBROS: atribuições, responsabilidades e mandato

Art. 6º. Os membros (eleitos ou indicados), por si ou por seus representantes, têm as seguintes atribuições e responsabilidades, sem prejuízo de outras expressas neste Regimento ou inerentes à função:

- I. Participar das reuniões e, na impossibilidade, apresentar justificativa em tempo hábil;
- II. Discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- III. Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- IV. Solicitar, justificadamente, vista de processos e também inversão de pauta;
- V. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- VI. Propor inclusão e priorização de matéria na ordem do dia;
- VII. Requerer votação;
- VIII. Fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa;
- IX. Propor convite, quando necessário, de pessoas para subsidiar decisões do Comitê;
- X. Votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;
- XI. Deliberar sobre a segunda solicitação de vista das matérias e processos;
- XII. Participar da Câmara Técnica Consultiva e de GTs, indicando representante;
- XIII. Colaborar para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;
- XIV. Observar em suas manifestações, ações e posturas as regras básicas de convivência e decoro.
- XV. Manter informado o segmento (instituição) que representa, quanto às ações do Comitê e
- XVI. Atender, se possível, às solicitações da Presidência, da Secretaria, da DIREX e/ou DIREC.

Parágrafo Primeiro: A participação voluntária do membro, por si ou por seu representante, será considerada de relevante interesse público não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Segundo: Os membros do CBH VERDE GRANDE e/ou seus representantes que praticarem, em nome deste, atos contrários à ética, às leis e às disposições deste Regimento, responderão por esses mesmos atos.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, sem limitação.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO: Instâncias

Art. 7º. A estrutura do CBH VERDE GRANDE compreenderá as seguintes instâncias:

- I. Plenário
- II. Diretoria Executiva - DIREX
- III. Diretoria Colegiada – DIREC
- IV. Câmara Técnica Consultiva – CTC
- V. Comissões Gestoras: das Bacias dos rios Gorutuba (CGG) e Verde Pequeno (CGVP).

CAPÍTULO VI - DAS INSTÂNCIAS: composição, funcionamento, atribuições e disposições gerais

Seção I – DO PLENÁRIO

Subseção 1 – Plenário: composição e funcionamento

Art. 8º. O Plenário, composto na forma do art. 5º deste Regimento, é o órgão deliberativo do Comitê, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: O Plenário reunir-se-á presencialmente ou por videoconferência, de forma ordinária (duas vezes ao ano) ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por metade mais um de seus membros.

Art. 9º. A convocação indicará expressamente a natureza da reunião, a data, horário e local em que será realizada; conterá a pauta e os documentos respectivos, devendo ser encaminhada aos membros titulares e suplentes por qualquer meio probante, com observância do prazo regimental.

Parágrafo Primeiro: O prazo mínimo para convocação de Reunião plenária na forma presencial será de 20 (vinte) dias para Reunião Ordinária (RO) e de 15 (quinze) dias para a Reunião Extraordinária (RE), enquanto na impossibilidade de envio dos documentos no ato, estes deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 07 (sete) dias da realização.

Parágrafo Segundo: Para as reuniões por videoconferência os prazos mínimos para convocação deverão ser de 10 (dez) dias para Reunião Ordinária e de 07 (sete) dias para Reunião Extraordinária.



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Parágrafo Terceiro: Na reunião extraordinária (RE), convocada quando necessário, as discussões e deliberações serão relativas aos assuntos constantes da convocação e pauta, exclusivamente;

Parágrafo Terceiro: As reuniões Plenárias, bem como as reuniões de todas as instâncias do Comitê serão convocadas e conduzidas em observância às prescrições contidas no artigo 10 e *caput* e § 3º deste artigo; serão públicas e todos poderão ter direito a voz, se possível; todavia, o direito a voto será privativo dos membros Titulares ou do Suplente no exercício da titularidade.

Parágrafo Quarto: As votações serão nominais e abertas e não serão aceitos votos por procuração.

Parágrafo Quinto: As convocações e as pautas serão divulgados no site do comitê - www.cbhverdegrande.org.br

Art. 10. As reuniões ordinária (RO) e extraordinária (RE) serão conduzidas da seguinte forma:

- I. Abertura da sessão e verificação de quórum;
- II. Leitura da pauta;
- III. Aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Informes ou comunicações;
- V. Apresentação de cada tema objeto da pauta, seguida de debates;
- VI. Votação, decisões e encaminhamentos;
- VII. Assuntos Gerais
- VIII. Encerramento.

Parágrafo Único: Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de CONVOCAÇÃO.

Art. 11. Excepcionalmente o Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta mediante Requerimento de Regime de Urgência, devidamente justificado, subscrito por, no mínimo, 07 (sete) membros titulares ou no exercício da titularidade; acolhido por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro: Esse Requerimento se subscrito por 07 (sete) a 09 (nove) membros deve ser encaminhado com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Secretaria, que o disponibilizará aos membros no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, 10 (dez) membros.

Parágrafo Terceiro: A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião Plenária subsequente, seja ela Ordinária ou Extraordinária (RO ou RE).

Art. 12. A qualquer membro com direito a voto é facultado requerer “vista” de matéria não julgada, bem como retirada de pauta de matéria de sua autoria.

Parágrafo Primeiro: Qualquer pedido após o início da votação da matéria será considerado intempestivo.

Parágrafo Segundo: O(s) membro(s) solicitante(s) deverá (ão) apresentar Parecer inerente ao pedido de VISTA à Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja matéria constará da pauta da reunião subsequente (RO ou RE), não podendo ser retirada da pauta por novo pedido, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro: Se houver mais de um pedido o prazo para apresentação dos Pareceres correrá simultaneamente.

Parágrafo Quarto: O prazo para apresentação do Parecer (§ 2º) poderá ser prorrogado se autorizado pelo Presidente.

Parágrafo Quinto: Independentemente da apresentação do Parecer, a matéria será objeto de reunião subsequente.

Parágrafo Sexto: O membro que não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência por escrito do Presidente, ficando impossibilitado de solicitar outro Pedido de “vistas” no mandato respectivo.

Parágrafo Sétimo: As matérias discutidas em regime de urgência não poderão ser objeto de pedido de VISTA, afora se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

Art. 13. As questões de ordem, que versarão sobre os pontos da Pauta, encaminhamento de debates e votação das matérias, poderão ser levantadas por qualquer membro a qualquer tempo, cuja decisão será do Presidente do Comitê.

Art. 14. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH VERDEGRANDE e por deliberação do Plenário, poderá determinar inversão de pauta, o que significa inversão na ordem de apresentação, apreciação, discussão e/ou votação de ponto (s) de pauta, ou até adiamento de decisão de qualquer matéria nela constante.

Art. 15. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos seus membros.



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro: A matéria será encaminhada ao Secretário que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta de reunião, observada a ordem cronológica de sua apresentação ouvida, quando couber, a Câmara Técnica Consultiva.

Parágrafo Segundo: A solicitação subscrita por 10 membros ou mais deverá, obrigatoriamente, ser incluído na pauta da reunião seguinte, afora motivo devidamente justificado.

Subseção II – Plenário: da instalação de reunião e do quórum

Art. 16. A Reunião Plenária (RO ou RE), realizada presencialmente ou por videoconferência, na primeira convocação de abertura será instalada mediante a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos membros, cujas decisões e/ou deliberações serão legitimadas por votos da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro: No caso de reunião presencial, não sendo atingido o quórum de instalação de maioria absoluta dos membros, far-se-á nova aferição de quórum após 30 minutos exigindo-se, quando desta segunda aferição, o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros para instalação da reunião, cuja(s) deliberação (ões) será (ão) legitimada(s) por maioria simples dos membros que permitira a instalação, conforme prescrição contida no § 5º.

Parágrafo Segundo: Nas reuniões realizadas por videoconferência o procedimento será o mesmo, apenas o tempo (§ 1º) será alterado para 15 (quinze) minutos, respectivamente.

Parágrafo Terceiro: Caso não seja obtido o quórum exigido quando da segunda aferição (um terço), será convocada nova reunião observando todas as prescrições regimentais quanto a prazo e quórum, dentre outras.

Parágrafo Quarto: Em respeito aos membros presentes e pontuais, a fim de evitar desmotivação e perda de agilidade, no intervalo entre a primeira e a segunda aferição de quórum poderá (ão) ser lido (s) e debatido(s) o(s) informe(s), se for o caso, bem como será oportunizado aos membros comunicar e/ou informar quanto a “assuntos gerais”, o que constará da Ata, seja como parte da reunião instalada ou como registro da reunião não instalada.

Parágrafo Quinto: O quórum de deliberação, observadas as especificidades, será sempre de maioria simples dos membros titulares presentes e/ou dos suplentes no exercício da titularidade, sempre em observância ao quórum ou quantitativo dos membros que permitira a instalação da reunião, o que poderá ser aferido a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto: A reunião cujo objeto exija quórum qualificado (a exemplo de Regimento Interno e destituição de membros) não poderá ser instalada com quórum inferior, todavia poderá, no intervalo entre a primeira e a segunda aferição, nos prazos prescritos nos §§ 1º e/ou 2º, ser (em) lido(s) o(s) informe(s) e oportunizado assuntos gerais, se necessário e conveniente.

Subseção III – Das Manifestações do Plenário: Deliberações e Moções

Art. 17. O Plenário do CBH VERDE GRANDE se manifestará por meio de:

- I. DELIBERAÇÃO: quando a manifestação tratar de decisão relativa à matéria vinculada à sua competência legal e
- II. MOÇÃO: quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada às suas finalidades, mas não de sua competência.

Subseção IV – Plenário: das disposições Gerais

Art. 18. O Plenário aprovará o Calendário e a Agenda Anual de Atividades do Comitê podendo, a depender do entendimento, ajustar a proposta submetida à apreciação;

Art. 19. Os atos e documentos devem ser publicados no site próprio - endereço eletrônico www.cbhverdegrande.org.br

Art. 20. O Plenário poderá aprovar a realização de audiências e consultas públicas, se relevantes.

Art. 21. O exercício de atividades pertinentes à condição de membro ou em sua representação, em todas as instâncias, é um serviço voluntário, público, considerado de alta relevância.

Seção II – DA DIREX: composição e competências

Art. 22. A DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX) será constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a), eleitos pelo Plenário, dentre os representantes dos membros titulares do Comitê sendo as pessoas físicas, os detentores do mandato e não a pessoa jurídica que representa.



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Art. 23. São competências da DIREX:

- I. Tratar de assuntos institucionais encaminhados pelos seus membros, no âmbito de suas atribuições;
- II. Deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, encaminhados pelo Presidente, Vice-presidente ou Secretário;
- III. Encaminhar à CTC matérias e propostas de cunho técnico, científico e institucional, atinentes às suas competências;
- IV. Dar os andamentos e decidir na forma prevista neste Regimento e
- V. Solicitar à Agência de Bacia ou Entidade Delegatária (se houver) informações quanto às entradas e aplicações dos recursos, dentre outros dados e assuntos.

Parágrafo único. A DIREX manifestará por meio de Portaria, representativa da vontade da maioria dos seus membros.

Seção III – DA DIREC: composição e competências

Art. 24. A DIRETORIA COLEGIADA (DIREC) será constituída pela DIREX e pelos 02 (dois) Secretários-Adjuntos das bacias dos rios Grotuba e Verde Pequeno, eleitos pelo Plenário, dentre os representantes dos membros titulares do Comitê.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Colegiada deverá conter representantes dos 03 (três) segmentos: Poder Público (federal, estadual ou municipal), Usuário e Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo: As reuniões observarão, no que couber, as disposições para reuniões Plenárias e, de forma complementar, em Deliberação específica.

Art. 25. São competências da DIREC:

- I. Deliberar sobre matérias e assuntos encaminhados pelo Presidente e pela DIREX;
- II. Encaminhar matérias para análise e deliberação do Plenário, por meio da Secretária, na forma deste Regimento;
- III. Propor ao Presidente iniciativas que considerar necessárias ao desempenho das competências do CBH VG;
- IV. Proceder à escolha e priorização dos projetos encaminhados pela Secretaria e pelas Comissões Gestoras, baseado nos pareceres técnicos, pontuações e critérios estabelecidos nas deliberações aprovadas pelo Plenário;
- V. Definir a composição da CTC a partir da manifestação de interesse dos membros (Titulares) do Plenário quando estas excederem ao número das vagas (15), observando a finalidade dos membros e a especialidade e/ou expertise dos representantes indicados, na forma prevista e divulgada quanto à composição da Câmara.
- VI. Instaurar procedimento eleitoral complementar, no prazo máximo de sessenta dias, para o preenchimento de vagas remanescentes do processo eleitoral de membros do Plenário, quando houver exequibilidade;
- VII. Deliberar sobre matérias e assuntos encaminhados por quaisquer dos seus membros desde que o recebimento seja acatado pela maioria e agir na forma prevista neste Regimento e
- VIII. Solicitar à Agência de Bacia ou Entidade Delegatária se houver informações quanto as entradas e aplicações dos recursos, dentre outros dados e assuntos.

Parágrafo único. A DIREC manifestará por meio de Resolução, representativa da vontade da maioria dos seus membros, inclusive quanto à composição e/ou posse da CTC.

Seção IV – DAS DIRETORIAS: atribuições e competências dos membros, do processo eleitoral e das disposições gerais

Subseção I – Das Diretorias: atribuições e competências dos membros

Art. 26. Cabe ao **Presidente** do CBH VERDE GRANDE (CBH VG):

- I. Homologar, Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- II. Exercer a representação administrativa e legal do Comitê e se fazer representar;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, presidir as sessões do Plenário ou designar um substituto em observância à hierarquia;
- IV. Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário e, se necessário, designar relatores para matérias específicas;
- V. Assinar com o Secretário atas das reuniões; Deliberações e Moções aprovadas;
- VI. Decidir *ad referendum* sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VII. Promover articulação com o CBH São Francisco e com os órgãos gestores, além de outros órgãos e entidades com finalidade e ações correlacionadas podendo solicitar informações e assessoramento pertinentes;
- VIII. Convidar especialistas por si, ou mediante proposta do Plenário, da DIREX, da DIREC ou das Câmaras Técnicas, para debater questões relevantes;



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

- IX. Encaminhar à Coordenação da CTC matérias a serem apreciadas pela Câmara ou por Grupos de Trabalho (GT), com ênfase em Processos de Outorga e Conflito de Uso;
- X. Exercer a Coordenação da DIREX e da DIREC e
- XI. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, bem como exercer outras atividades que lhe forem conferidas.

Parágrafo Primeiro. Ao presidente do Comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Presidente, exclusivamente, expedir Ofícios em nome do Comitê, devendo a Secretaria adotar as providências pertinentes.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente do CBH VERDE GRANDE:

- I. Auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
- II. Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou atribuídas pelo Plenário.

Art. 28. Compete ao Secretário do CBH VERDE GRANDE:

- I. Coordenar à Secretaria Executiva e adotar providências pertinentes, diretamente ou em articulação com a Agência de Bacia ou Entidade Delegatária, se houver;
- II. Ser membro e coordenar a Câmara Técnica Consultiva, bem como encaminhar, para análise e parecer, assuntos de sua competência;
- III. Adotar medidas técnico-administrativas pertinentes à função a exemplo de impulsionamento de processos; elaboração de pautas e convocações; de Ofícios para assinatura do Presidente; registros; publicações; controle de frequência, bem como, encaminhamentos e providências consequentes, dentre outras ações;
- IV. Expedir Declarações requeridas, com autorização da Presidência;
- V. Secretariar as reuniões do Plenário, das Diretorias e assinar, junto com o Presidente, as Atas respectivas;
- VI. Assinar as Atas da CTC;
- VII. Receber demandas das Secretarias-Adjuntas, dar os encaminhamentos consequentes e assinar, conjuntamente com os Secretários-Adjuntos as Atas respectivas;
- VIII. Redigir as Deliberações e Moções a serem submetidas à apreciação do Plenário e adotar providências, dentre outras, para publicação e ciência aos interessados;
- IX. Assinar, juntamente com o Presidente, as Deliberações e Moções aprovadas;
- X. Elaborar e submeter à apreciação do Plenário, na última reunião anual, o calendário de reuniões e a Agenda de Atividades do ano subsequente;
- XI. Elaborar o Relatório Anual das Atividades exercidas no ano anterior e dar ciência ao Plenário na 1ª Reunião Plenária do ano subsequente;
- XII. Primar pela transparência divulgando documentos, dentre outras informações de interesse do Comitê;
- XIII. Assessorar a Presidência e exercer outras atribuições por ele ou pelo Plenário determinadas, necessárias às atividades do CBH VG ou delegar competências possíveis;
- XIV. Substituir o Presidente e o Vice-presidente, em caso de ausência ou impedimento;
- XV. Acompanhar a organização de audiências e consultas públicas.

Parágrafo Primeiro: As competências do Secretário deverão ser exercidas com o apoio da respectiva Agência de Bacia ou entidade equiparada, quando houver, que exercerá funções administrativa e técnico-jurídica de Secretaria Executiva com assessoria às outras instâncias do Comitê.

Parágrafo Segundo: Em caso de impedimentos esporádicos ou temporários o Secretário poderá ser substituído pelo Secretário-Adjunto da Bacia do Gorutuba.

Art. 29. A Comissão de Alocação Negociada de Água do Rio Verde Grande, composta por até 15 (quinze) usuários do Rio Verde Grande, indicados na 1ª Reunião de alocação de água do ano, ficará subordinada à Secretaria do CBH Verde Grande.

Parágrafo Primeiro: A Comissão deverá conter minimamente 02 (dois) membros do Comitê, sendo a respectiva coordenação, obrigatoriamente, de um deles.

Parágrafo Segundo: Ao Secretário caberá a responsabilidade pelo assessoramento administrativo à Comissão, diretamente, por delegação de competência, ou por meio da Agência de Bacia ou Entidade Delegatária, devendo organizar reuniões, expedir documentos e acompanhar o desenvolvimento das atividades.

Art. 30. Compete aos Secretários-Adjuntos das bacias dos rios Gorutuba e Verde Pequeno, respectivamente:

- I. Os Secretários Adjuntos tem como atribuição coordenar a Secretaria-Adjunta respectiva, bem como coordenar a Comissão Gestora própria, adotando providências necessárias ao andamento das atividades, especialmente do processo de alocação negociada de água, conjuntamente com o (s) órgão (s) gestor (es);
- II. Encaminhar para análise e parecer da Comissão Gestora assuntos de sua competência;
- III. Organizar as reuniões respectivas e, em acordo com o Secretário, elaborar pauta, expedir convocações e, conjuntamente, assinar as Atas;
- IV. Redigir, sob a forma de Minuta de Deliberação, se necessário, as decisões tomadas nas reuniões da Comissão Gestora, e encaminhá-las ao (a) Secretário (a) do Comitê, para as providências regimentais pertinentes;
- V. Manter informada a Diretoria do Comitê sobre as ações da Secretaria-Adjunta e da Comissão Gestora respectiva, encaminhando à Secretaria toda documentação produzida;
- VI. Apresentar proposta de Calendário de reuniões e Agenda Anual de Atividades da Secretaria-Adjunta e da Comissão Gestora e encaminhá-las ao Secretário para incorporação na programação do Comitê para o ano subsequente, minimamente, 30 dias antes da reunião Plenária pertinente, em geral a última do ano;
- VII. Elaborar e encaminhar à Secretaria Relatório Anual das Atividades exercidas pela Secretaria Adjunta para incorporação no Relatório de Atividades exercidas pelo Comitê, minimamente, 30 dias antes da 1ª reunião Plenária do ano subsequente, quando será apresentado;
- VIII. Integrar e participar, com direito a voz e voto, das reuniões da Diretoria Colegiada e submeter aos seus preceitos e obrigações;
- IX. Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: As Secretarias Adjuntas são unidades vinculadas à Secretaria e, portanto, todas as providências, encaminhamentos e decisões deve ser objeto de cientificação ao (a) Secretário (a), com ele (ela) discutido e acordado, bem como toda a documentação deve ser encaminhada à Secretaria, em tempo hábil informado, para providências.

Parágrafo Segundo: Questionamentos, cientificações ou atitudes similares deverão ser dirigidas via Correspondência à Secretaria que adotará por si ou conjuntamente, as providencias pertinentes.

Parágrafo Terceiro: As obrigações pertinentes à Secretaria-Adjunta serão exercidas com assessoria da Secretaria Executiva.

Subseção II - Das Diretorias: do Processo Eleitoral e das disposições gerais

Art. 31. O mandato dos membros das Diretorias, composta de cargos eletivos, será de 04 (quatro) anos podendo haver uma única reeleição para a mesma função.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de reeleição somente os mandatos cumpridos em 2/3 (dois terços) do período ou mais, serão considerados cumpridos.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de quaisquer dos cargos das Diretorias, o mandato do sucessor, eleito em Processo Eleitoral Simplificado, será coincidente com o dos demais integrantes;

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância de todos os membros da Diretoria, o representante mais antigo do CBH VERDE GRANDE, titular, deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta dias), quando exequível.

Parágrafo Quarto: No caso de impedimentos temporários ou vacância da Presidência será respeitada a seguinte cadeia sucessória para o desempenho de suas funções: Vice-Presidente, Secretário, o mais idoso dentre os Secretários-Adjuntos e o Secretário-Adjunto remanescente.

Parágrafo Quinto: Membros das Diretorias poderão ser destituídos por decisão mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: A Diretoria eleita responderá até a posse da Diretoria que a suceder.

Parágrafo Sétimo: O(s) cargo(s) da Diretoria será (ão) da pessoa física e não da entidade que ela representa no Comitê.

Parágrafo Oitavo: Os membros eleitos terão que estar sempre na condição de representante de membro titular, não necessariamente, na representação do membro titular originário.

Parágrafo Nono: O início e/ou o final de mandatos deverão ser coincidentes com a eleição do Plenário, cujo processo eleitoral será convocado pelo Presidente que demanda o Plenário a instituir a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo, via editais.

Parágrafo Décimo: Quanto a inscrição no Processo Eleitoral da Diretoria esta deverá ser da chapa completa (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretários-Adjuntos), na forma e prazos definidos e publicados pela Comissão Eleitoral, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de empate será feita nova rodada de votação até que ocorra o desempate.



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Parágrafo Décimo Segundo: A/s reuniões observarão as disposições contidas em Deliberação específica e, no que couber, as disposições inerentes a Reuniões Plenárias.

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer dos membros da Diretoria poderá licenciar-se, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que sua justificativa seja aceita, formalmente, pela maioria dos membros da Diretoria Colegiada. Qualquer Pedido de Licença de prazo superior enseja convocação de Processo Eleitoral, respectivo, a realizar de forma simplificada.

Art. 32. Membro da Diretoria indicado pela DIREX para representar o Comitê em evento fora de seu domicílio poderá ter as despesas com deslocamento e manutenção custeadas com recursos do Comitê na forma e fonte possível, observando sempre os princípios da transparência, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da legalidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro: O custeio referenciado no *caput* poderá ser estendido a membro do Plenário, se também indicado pela DIREX para representar o Comitê em evento de necessário comparecimento, cuja representação do membro indicado deverá ser justificada também como pertinente e imprescindível, sempre na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Ao retornar, o membro indicado além de fazer a Prestação de Contas deverá entregar Relatório Simplificado à Secretaria no qual, além de prestar informações sobre o evento, enfatizará a importância da participação do Comitê e de seu comparecimento, dentre outras informações cujo relato (oral) respectivo e breve, será feito na reunião seguinte da CTC e/ou do Plenário.

Seção IV- DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA (CTC): composição, atribuições, funcionamento, disposições gerais e Grupos de Trabalho (GT)

Subseção I – CTC: composição

Art. 33. A Câmara Técnica Consultiva (CTC), de natureza permanente, coordenada pelo (a) Secretário(a), um(a) dos seus integrantes, será constituída por 15 (quinze) membros, cujo mandato será coincidente com o dos membros do Comitê, cujas reuniões observarão, no que couber, as disposições para reuniões Plenárias e, de forma complementar, em Deliberação específica.

Parágrafo Primeiro: Os membros titulares do Plenário poderão manifestar interesse em integrar a CTC e/ou poderão indicar convidado, cujas manifestações se excedentes às vagas, terão as escolhas feitas pela DIREC, observando a pertinência da representação.

Parágrafo Segundo: Na composição da CTC será considerada a natureza técnica, jurídica e institucional do membro e/ou a formação técnica dos representantes indicados, podendo, inclusive, contar com a colaboração de especialistas convidados.

Subseção II – CTC: atribuições e disposições gerais

Art. 34. A CTC tem por atribuição o exame de matérias de cunho técnico-científico e institucional inerentes à bacia do rio Verde Grande, a ela correlatos ou de seu interesse, a fim de subsidiar tomada de decisões do Plenário, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Propor Deliberação sobre regras de seu funcionamento interno;
- II. Examinar demandas dos Conselhos de Recursos Hídricos;
- III. Analisar as outorgas preventivas e de uso, de empreendimento de grande porte e potencial poluidor, de qualquer natureza, na forma da legislação.
- IV. Criar Grupo de Trabalho (GT), a depender da conveniência e especificidade do assunto; apreciar o relatório ou Parecer respectivo;
- V. Analisar, elaborar pareceres sobre assuntos ou temas que lhe forem submetidos pelo Presidente, pela DIREX ou pela DIREC a fim de subsidiar a decisão do Plenário;
- VI. Os temas de interesse da DIREX e DIREC são relativos, dentre outros, à:
 - Metas e programas contidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia;
 - Assuntos relativos à implementação e integração das políticas federal e estaduais de recursos hídricos (MG e BA), bem como dos sistemas de gerenciamento respectivos e seus instrumentos de gestão e
 - Planos, programas e projetos de investimentos; orçamentos e Plano Plurianual, dentre outros, submetidos pela Agência ou Entidade Delegatária.

Parágrafo Primeiro: No caso de Outorgas a CTC atuará com assessoria técnico-jurídica da Agência de Bacia ou Entidade Delegatária, se houver, devendo também, quando necessário, recorrer à assessoria/consultoria dos órgãos gestores.

Parágrafo Segundo: Competências e normas complementares, se necessário, serão objeto de Deliberação específica.

Art. 35. Os Grupos de Trabalho (GT) de natureza temporária e objeto específico, serão instituídos pela CTC, via Portaria própria (CTC), sempre que estudo mais aprofundado ou ação mais efetiva assim o exigir.



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro: O GT será constituído por 3 a 5 membros indicados ou eleitos pela CTC entre seus membros, podendo contar, se necessário, com a colaboração de especialistas convidados.

Parágrafo Segundo: A Portaria de constituição do GT deverá conter, obrigatoriamente, a finalidade; a composição nominal e o (a) Coordenador (a) respectivo, bem como a data de constituição e a necessidade de submissão do Parecer, Nota Técnica ou Relatório conclusivo à CTC; todavia as reuniões serão deliberadas pelo GT, na forma e frequência necessárias.

Parágrafo Terceiro: A CTC apreciará o Parecer ou NT e dará as contribuições, fechando seu entendimento em documento a ser encaminhado à DIREX para posterior apreciação do Plenário, cuja relatoria deverá ser indicada pelo coordenador.

Parágrafo Quarto: Caso o GT entenda necessário, poderá enviar em anexo observações junto com o parecer da CTC.

Seção V - DAS COMISSÕES GESTORAS: Composição, atribuições e disposições gerais

Art. 36. As Comissões Gestoras (CGs) das Bacias dos rios Gorutuba (CGG) e Verde Pequeno (CGVP) são instâncias vinculadas ao Comitê por meio das Secretarias Adjuntas respectivas, sendo constituídas de 15 (quinze) membros representantes de usuários, Poder Público e Entidades da Sociedade Civil, dentre eles, minimamente, 02 (dois) membros deste Comitê.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Gestora terá como Coordenador o Secretário-Adjunto respectivo, um de seus membros e reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: As Comissões Gestoras escolherão dentre seus membros, se necessário, um relator para auxiliar o Secretário-Adjunto respectivo na condução dos trabalhos, cujas reuniões terão como referência as reuniões do Plenário.

Parágrafo Terceiro: A composição da CG será definida na 1ª reunião do ano subsequente à eleição do Plenário, se possível, antes da Assembléia de Alocação Anual respectiva, levando-se em consideração a composição e frequência da Comissão anterior, bem como as manifestações de interesse, não havendo limitação para recondução dos membros.

Parágrafo Quarto: A composição será registrada em Ata da reunião respectiva, elaborada pelo Secretário-Adjunto e, formalmente, via correspondência, encaminhada à Secretaria do Comitê, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para formalização da Resolução da DIREC que oficializará a posse respectiva.

Parágrafo Quinto: Havendo manifestação de interesse superior ao número de vagas a Secretaria científicará a DIREC que fará a escolha dos membros, cuja posse dos integrantes (CGs) será efetivada via Resolução específica.

Parágrafo Sexto: O mandato dos membros das Comissões Gestoras de Bacias será coincidente com o do Plenário.

Parágrafo Sétimo: Por decisão do Plenário, poderão ser instituídas outras Comissões Gestoras.

Art. 37. São atribuições das CG's, coordenadas pelas Secretarias-Adjuntas respectivas:

- I. Reforçar as ações do Comitê quanto à gestão dos recursos hídricos na bacia, em especial, do reservatório respectivo e seu entorno, promovendo debates quanto ao uso racional da água;
- II. Buscar soluções para melhor operacionalização do reservatório;
- III. Promover, de forma conjunta com os órgãos gestores de recursos hídricos, a Assembléia de Alocação objetivando o estabelecimento do Pacto de Alocação;
- IV. Propor e pactuar com o Comitê e com o (s) órgão(s) gestor (es) de recursos hídricos critérios técnicos de racionamento e uso;
- V. Pactuar com o Comitê e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA ou sua sucedânea, bem como com outros usuários e entidades representativas, o marco regulatório de recursos hídricos;
- VI. Propor condições de eficiência para a avaliação dos processos de outorga de novos usuários;
- VII. Apoiar os órgãos gestores de recursos hídricos na atualização do cadastro dos usuários da respectiva sub-bacia e no monitoramento das decisões tomadas no âmbito do Pacto de Alocação;
- VIII. Propor ao CBH Verde Grande, por meio da Secretaria-Adjunta respectiva, os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- IX. Aprovar, previamente, a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso;
- X. Analisar e emitir pareceres sobre questões encaminhadas pelo CBH Verde Grande e
- XI. Mediar, como instância administrativa preliminar, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, conforme critérios a serem definidos em deliberações do CBH Verde Grande.

Parágrafo Único: Considera-se Pacto de Alocação a definição pactuada das vazões.

CAPÍTULO VII - DO RELACIONAMENTO COM OS CONSELHOS DE RECURSOS HÍDRICOS: CNRH e CERHs

Art. 38. Das decisões tomadas ou não decididas no âmbito do CBH Verde Grande caberá recurso ao CNRH e aos CERHs (MG e BA), de acordo com as suas competências.



CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: O Plenário encaminhará ao CNRH e aos CERHs (MG e BA) questões de competências respectivas.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 39. O membro titular ou no exercício da titularidade que não comparecer ao longo do mandato a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa acatada pela DIREX, receberá comunicação do seu desligamento.

Parágrafo Primeiro: Membro titular e/ou seu representante, impossibilitado de comparecer à reunião deverá, em tempo hábil, apresentar justificativa à Secretaria Executiva, para que seja providenciada a convocação formal do suplente, o que não o desobriga de justificá-lo.

Parágrafo Segundo: Em caso de desligamento do membro titular seja a pedido, por renúncia, não comparecimento ou óbito, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida pelo (a) eleito (a) na sequência de votação, por segmento e setor, que complementar o mandato em curso, observando prescrições anteriores.

Parágrafo terceiro: Não havendo outras pessoas e/ou entidades hábeis ao preenchimento da vaga, conforme prescreve o parágrafo anterior, o Presidente, com assessoria da CTC, instituirá Comissão para conduzir Processo Eleitoral simplificado objetivando proceder à escolha de pretensos interessados na forma prevista em Edital específico.

Parágrafo Quarto: No caso de vacância de suplente aplicar-se-á, no que couber, as disposições deste Regimento.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CBH Verde Grande, em reunião Plenária Extraordinária de convocação específica com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 41. A DIREX solicitará aos Órgãos Gestores Federal e Estaduais (MG e BA), no âmbito das atribuições respectivas, o apoio necessário para instalação, funcionamento e para a implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 42. Se a composição do Plenário ficar incompleta, na forma prevista no art. 5º deste Regimento, será promovido processo eleitoral complementar simplificado, na forma prevista neste regimento.

Parágrafo Único: O mandato dos membros eleitos em processo complementar terminará juntamente com o mandato dos membros eleitos no processo de renovação dos membros.

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento Interno serão supridos por normas complementares, a exemplo de Deliberações específicas e, se não supridas, serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 44. Este Regimento Interno absorve o que lhe for compatível e derroga as prescrições contrárias e entrará em vigor na data de aprovação em Plenário, do qual será dado conhecimento ao CNRH e, se necessário, os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de Minas Gerais e Bahia.

Regimento Aprovado em Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 18.11.2020.